



Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Marabá
Conselho de Administração do Ipasemar

Política de Investimentos 2025

(Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022)

Marabá - PA
2025

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em especial à Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR), por meio de seu Conselho de Administração, apresenta a versão atualizada da Política de Investimentos do IPASEMAR para o ano de 2025.

Trata-se das diretrizes que fundamentam e norteiam todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos dos recursos previdenciários do IPASEMAR, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos, em observância aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Foi elaborada pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho de Administração do IPASEMAR, por ocasião de suas respectivas reuniões ordinárias, conforme registro nas atas de n.º 09/2025-COINVEST, de 15 de julho de 2025 e n.º 08/2025-CAI, de 17 de julho de 2025.

2. Definições

Ente federativo: Município de Marabá

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

CNPJ: 01.420.402/0001-08

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 4,99% a.a.

Categoria do investidor: INVESTIDOR QUALIFICADO

2.1. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente documento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria Executiva e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos para o ano de 2025.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, estruturado e exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao

perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.2.Participantes

2.2.1.O Conselho de Administração:

Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação e orientação superior do IPASEMAR, compete:

- 1) Aprovar as aplicações e desinvestimentos dos recursos previdenciários em observância aos limites e segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- 2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- 3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- 4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- 5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- 6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do(s)referido(s) gestor(es).

Membros titulares	Certificação	Data de validade da certificação
André das Virgens Pereira	CP-RPPS-CODEL- I	22/01/2028
Ana Altamaha Ribeiro da Silva	CP-RPPS-CODEL- I	22/01/2028
Luiz Gonzaga O. de Almeida	CP-RPPS-CODEL- I	28/12/2027
Eidna Pereira de França	CP RPPS CODEL -I	26/03/2028
Walter Roberto da Cunha Silva	---	---

2.2.2.Comitê de Investimentos.

De acordo com a Portaria MTP n.º 1.467/2022 e posteriores alterações, combinada com a Lei n.º 17.756/2016, Decreto nº 55, de 13 de março de 2013 e Resolução n.º 55, de 26 de junho de 2018, o Comitê de Investimento do IPASEMAR, nomeado pela Portaria nº 192/2023-IPASEMAR.

É órgão autônomo de assessoria criado com a finalidade primordial de analisar, propor políticas e estratégia de investimentos observando as diretrizes pertinentes. O Comitê busca se revestir de informações fornecidas pelas instituições financeiras, órgãos de fiscalização e controle, autorreguladores, consultoria financeira, entre outros participantes do Sistema Financeiro Nacional para subsidiar suas decisões de investimentos.

Nos termos do artigo 128 da Lei Municipal n.º 17.756, de 20 de dezembro de 2016, o Comitê de investimentos é composto por 04 (quatro) membros titulares e (01) um suplente, nomeados pelo Diretor Presidente sendo: Diretor Presidente e Diretor Financeiro do IPASEMAR, membros natos,e mais 02 (dois) servidores de cargo efetivo do município de Marabá indicados pelo Conselho de Administração do IPASEMAR.

Na composição do Comitê de Investimentos são observados os requisitos previstos

na Portaria MTP n.º 1.467/2022, conforme demonstrado na tabela abaixo, os membros do Comitê são todos certificados.

Membros titulares	Certificação	Data de validade da certificação
Nilvana Monteiro S. Ximenes	CP-RPPS-CGINV-I	10/06/2028
Karam El Hajjar	CP-RPPS-CGINV-I	09/01/2028
Rita de Cássia R. de Oliveira	CP-RPPS-CGINV-I	23/08/2027
Jonas Martins de Santana	CP-RPPS-CGINV-II	15/05/2027

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do IPASEMAR;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade das aplicações esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) registrar em ata para subsidiar instauração de processo administrativo no âmbito dos investimentos de qualquer situação infrinja as normas vigentes;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do credenciamento das instituições financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro; e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será registrado em ata, relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para conhecimento, apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. A periodicidade dos relatórios da área de investimentos está subordinada a legislação vigente e aos critérios para o nível de aderência do PRÓ-GESTÃO obtido pelo IPASEMAR.

Os documentos supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social (MPS), Secretária de Regime Próprio e Complementar do MPS, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselho Fiscal, Controle Interno, demais órgãos fiscalizadores e interessados.

2.2.4.Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPASEMAR no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado *vis a vis* o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), única e exclusivamente, como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a consultoria de investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes cláusulas:

- a. O objeto do contrato será executado em estrita observância às normas da CVM, inclusive da INCVM n.º 592/2017, com as alterações introduzidas pelas instruções

CVM n.º 609/2019 e 619/2020;

b. As análises fornecidas serão isentas e independentes; e

c. A contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, “a” e “b” da Resolução CMN n.º 4.963/2021. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

“[...] III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço;

b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento”

3. Cenário Econômico

No cenário doméstico, o mercado financeiro espera para o ano de 2025, taxa de juro em patamar elevado, com as projeções para a taxa de inflação sob controle com base na meta seguida pelo Banco Central (BACEN). A perspectiva de uma Selic mais elevada para os próximos meses deve trazer melhores condições para atingimento de meta atuarial por um período mais prolongado e oportunidades de alocação em ativos emitidos pelo Tesouro e por instituições privadas, em que para estes, faz-se necessário o profundo processo de diligência na escolha dos ativos e seus respectivos emissores.

No cenário internacional, o mercado deve se manter desafiador com juros em queda nos países desenvolvidos e a busca do controle inflacionário. Nos Estados Unidos, as políticas tarifárias de Trump adicionam volatilidade nos mercados à medida que as decisões do político republicano são usadas como instrumentos de negociação para com os outros países. Em paralelo, uma rotação do fluxo financeiro se desenrola ao passo que parte dos investidores demonstram estar realizando os resultados no segmento de tecnologia rumo a outros segmentos do mercado. Todavia, conforme indicadores, a economia americana segue como sendo o principal ambiente para desenvolvimento econômico, apesar dos ruídos.

Para 2025, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 5,44%.

PREVISÃO	2025
Produto Interno Bruto (PIB)	2,23%
Inflação	5,17%
Taxa básica de juros (Selic)	15,00%
Dólar	R\$ 5,65
Balança comercial (saldo)	US\$ 70,90 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 70,00 bilhões

Fonte: Relatório Focus: 11/07/2025

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da autarquia análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente. O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro alocação conduzidos pelo regime e integram o Anexo I deste documento.

Objetivando mitigar os riscos, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no Boletim Focus, conforme tabela abaixo, de 11/07/2025, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil (BCB), e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus		Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado		11 de julho de 2025	
								▲ Aumento ▼ Diminuição ■ Estabilidade	
Mediana - Agregado		2025		2026		2027		2028	
		H4 4 semanas	H4 1 semana	H4 4 semanas	H4 1 semana	H4 4 semanas	H4 1 semana	H4 4 semanas	H4 1 semana
		Hoje	Comp. semanal *	Hoje	Comp. semanal *	Hoje	Comp. semanal *	Hoje	Comp. semanal *
		Resp. ***	5 dias úteis	Resp. ***	5 dias úteis	Resp. ***	5 dias úteis	Resp. ***	5 dias úteis
IPCA (variação %)		5,25	5,18 5,17 ▼ (7)	153 5,17 59	4,50 4,50 4,50 ■ (9)	149 4,49 58	4,00 4,00 4,00 ■ (21)	124 3,85 3,80 3,81 ▲ (1)	112
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		2,20 2,23 2,23 ■ (1)	115 2,23 32	1,83 1,86 1,89 ▲ (1)	111 2,00 30	2,00 2,00 2,00 ■ (15)	84 2,00 2,00 2,00 ■ (70)	81 2,00 2,00 2,00 ■ (70)	81
Câmbio (R\$/US\$)		5,77 5,70 5,65 ▼ (1)	128 5,62 42	5,80 5,75 5,70 ▼ (3)	124 5,75 42	5,80 5,75 5,71 ▼ (1)	95 5,80 5,80 5,76 ▼ (1)	84 5,80 5,80 5,76 ▼ (1)	84
Selic (% a.a)		14,75 15,00 15,00 ■ (3)	146 15,00 47	12,50 12,50 12,50 ■ (24)	143 12,50 47	10,50 10,50 10,50 ■ (22)	116 10,00 10,00 10,00 ■ (29)	108 10,00 10,00 10,00 ■ (29)	108
IGP-M (variação %)		3,86 2,75 2,18 ▼ (9)	76 2,08 26	4,50 4,50 4,50 ■ (4)	73 4,50 26	4,00 4,00 4,00 ■ (26)	60 4,00 4,00 3,96 ▼ (1)	55 4,00 4,00 3,96 ▼ (1)	55
IPCA Administradores (variação %)		4,34 4,36 4,40 ▲ (2)	101 4,53 33	4,32 4,30 4,29 ▼ (1)	96 4,30 33	4,00 4,00 4,00 ■ (25)	63 3,80 3,79 3,70 ▼ (2)	59 3,80 3,79 3,70 ▼ (2)	59
Conta corrente (US\$ bilhões)		56,43 56,70 56,70 ■ (1)	37 57,00 11	55,00 54,98 55,00 ■ (5)	37 55,00 11	50,00 50,00 50,00 ■ (6)	24 50,00 51,03 51,03 ■ (1)	22 50,00 51,03 51,03 ■ (1)	22
Balança comercial (US\$ bilhões)		74,90 73,00 70,90 ▼ (2)	38 72,40 12	70,00 72,97 72,94 ▼ (2)	35 70,00 11	80,00 80,00 80,00 ■ (6)	34 80,00 81,00 81,00 ■ (1)	34 80,00 81,00 81,00 ■ (1)	34
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		70,00 70,00 70,00 ■ (30)	34 70,00 11	70,00 70,00 70,00 ■ (16)	34 70,00 11	76,50 75,00 72,50 ▼ (1)	24 75,00 75,00 75,00 ■ (4)	22 75,00 75,00 75,00 ■ (4)	22
Déficit líquido do setor público (% do PIB)		65,00 65,00 65,00 ■ (8)	55 65,00 16	70,01 70,00 70,01 ▲ (1)	53 70,10 15	74,00 74,00 74,00 ■ (4)	45 76,00 76,00 76,13 ▲ (1)	48 76,00 76,00 76,13 ▲ (1)	48
Resultado primário (% do PIB)		0,40 4,57 4,56 ▲ (3)	63 4,58 18	8,56 8,56 8,65 ▲ (1)	61 4,69 17	6,40 4,40 4,40 ■ (6)	45 4,14 4,10 4,10 ■ (1)	41 4,14 4,10 4,10 ■ (1)	41
Resultado nominal (% do PIB)		-0,87 -6,70 -4,70 ■ (1)	51 -8,91 17	-0,50 -8,50 -8,50 ■ (8)	49 -8,50 16	-7,30 -7,30 -7,30 ■ (5)	38 -6,60 -6,60 -6,66 ▼ (1)	34 -6,60 -6,60 -6,66 ▼ (1)	34
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis									

1.467/2022, o disposto na Lei Municipal n.º 17.756/2016 quanto a estrutura e funcionamento do IPASEMAR, o Manual de Aquisição Direta de Ativos de Renda Fixa do IPASEMAR e o Estudo de *AssetLiability Management* (ALM);

- 5.4.** Dada sua natureza, as operações para aquisição e venda de Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional, classificados no Art. 7º, I, “a” e Ativos Financeiros Renda Fixa, classificados no Art. 7º, IV, ambos previstos na Resolução CMN n.º 4.963/2021, serão deliberadas diretamente pelo Comitê de Investimentos e executadas pela Diretoria Financeira, observados os aspectos legais que regem esta modalidade de investimentos previstos no arcabouço legislativo vigente, sempre subordinadas aos limites de exposição do patrimônio líquido do IPASEMAR impostos por esta política de investimentos no quadro de alocação objetivo, considerando ainda, a compatibilidade com as necessidades deliquidez do plano de benefícios, em consonância com estudo de *AssetLiability Management* (ALM), através da aplicação de modelo específico que evidencie o percentual e o total de recursos que poderão ser adquiridos com marcação na curva sem o comprometimento da capacidade de cumprir com as obrigações financeiras do IPASEMAR.
- 5.5.** As operações de citadas no subitem 5.3 deverão ser executadas mediante processo administrativo próprio, conduzido pela Diretoria Financeira, precedido de deliberação pelo Comitê de Investimentos, que após sua conclusão deverá remeter toda documentação que compõe o processo de aplicação/desinvestimento juntamente com ata própria em que constou-se todas as movimentações realizadas, para conhecimento do Conselho de Administração, que por ocasião de sua reunião ordinária, tomará conhecimento e procederá a verificação do cumprimento das exigências normativas pelos participantes da operação.
- 5.6.** Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas, ainda, as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação, ficando vedada a aquisição de títulos (NTN-B), marcados na curva, com o preço de mercado inferior a IPCA + 6,00% a.a. Deverá ser utilizado como parâmetro de preço mínimo para aquisição, preferencialmente, a taxa indicativa disponibilizada pela ANBIMA do dia útil anterior.
- 5.7.** Nas operações de aquisição de Ativos Financeiros Renda Fixa deverão ser consideradas sua viabilidade frente a relação risco e retorno, na comparação com os Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional, de mesmo vencimento.
- 5.8.** As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado, observado o subitem 5.5, especialmente em aquisições no mercado secundário;
- 5.9.** As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 5.10.** Ficam vedadas as aquisições diretas de operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito, aquisição direta de títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional, títulos que não sejam registradas no SELIC e títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 5.11.** As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- 5.12.** Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela

Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

- 5.13.** Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- 5.14.** Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (lista exaustiva de instituições financeiras autorizadas a receber aplicações dos RPPS);
- 5.15.** As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;
- 5.16.** As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de **subordinação de quotas**, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.
- 5.17.** As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024 acrescida da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário.

Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024

Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juro REAL (%a.a)
1,00	3,53
5,00	4,26
10,00	4,68
10,50	4,71
11,00	4,74
11,50	4,76
12,00	4,78
12,50	4,80
13,00	4,82
13,50	4,84
14,00	4,86
14,50	4,87
15,00	4,89
15,50	4,90
16,00	4,91
16,50	4,93
17,00	4,94
17,50	4,95
18,00	4,96
18,50	4,97
19,00	4,98
19,50	4,99
20,00	5,00
20,50	5,01
21,00	5,02
21,50	5,02

22,00	5,03
22,50	5,04
23,00	5,04
23,50	5,05
24,00	5,06
24,50	5,06
25,00	5,07
25,50	5,07
26,00	5,08
26,50	5,08
27,00	5,09
27,50	5,09
28,00	5,10
28,50	5,10
29,00	5,11
29,50	5,11
30,00	5,11
30,50	5,12
31,00	5,12
31,50	5,12
32,00	5,13
32,50	5,13
33,00	5,13
33,50	5,13
34,00	5,21
34,50	5,31
35 ou mais	5,47

Em observância a Portaria acima, para o exercício de 2025, o Instituto de previdência prevê o alcance da meta de retorno para a carteira de investimentos, de no mínimo, variação do IPCA acrescida de uma taxa de juros de 4,99% a.a.

6. Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Renda Fixa
- b) Renda Variável
- c) Investimentos no Exterior
- d) Investimentos Estruturados
- e) Fundos Imobiliários
- f) Empréstimos Consignados

6.1. Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial, que é igual à variação do índice de inflação acrescido de juro real. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e

experiência positivando o exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

7. Faixas de Alocação de Recursos

7.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

7.2. Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

7.3. Segmento de Investimentos no Exterior:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos no exterior poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

7.4. Segmento de Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

7.5. Segmento de Fundos Imobiliários:

As aplicações dos recursos do RPPS poderão ser feitas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

7.6. Segmento de Empréstimos Consignados

Esta política não previu aplicações no segmento de empréstimo consignado.

8. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a riscos dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários

alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de insatisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

9. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

9.1. Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pelo Comitê de Investimentos, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

9.2. Segmentos de Renda Fixa

9.2.1. Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil conservador a moderado, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira, com base na duração do passivo previdenciário.

9.2.2. Ativos Autorizados

Nos diversos segmentos de aplicação, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 4.963/21:

Tabela 1. Quadro Resumo das Aplicações e Limites. Resolução CMN 4.963/21

SEGMENTO	ATIVO	RPPS sem Certificação		RPPS Nível I		RPPS Nível II		RPPS Nível III		RPPS Nível IV		Limite Recursos do RPPS	Limite PL do Fundo
		Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco		
Renda Fixa	Titulos Públicos de emissão do TN (SELIC)					100%						N/A	
	Fundos/ETF 100% Titulos Públicos					100%						100%	
	Operações compromissadas					5%						N/A	
	Ativos RF de emissão com obrigação ou coobrigação de IF bancária					20%							
	Fundos Renda fixa em geral	60%	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	20%	15%
	Fundos de Indices (ETF) - Renda Fixa	60%		60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	20%	15%
	FIDCs - Cota Sênior	5%		5%	5%	10%	10%	15%	15%	20%	20%	20%	5%
	Fundos Renda fixa - Crédito Privado	5%	15%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	30%	20%	5%
Renda Variável	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
	Fundos Multimercado	10%		10%		10%		15%		15%		20%	15%
Estruturados	FIPs	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	15%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%		5%		5%		10%		10%		20%	15%
Imobiliários	Fundo Imobiliário	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%
	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa											20%	15%
Exterior	FIC - Aberto - Investimento no Exterior					10%						20%	15%
	Fundos de Ações - BDR Nível I											20%	15%
Consignados	Empréstimos Consignados		5%		10%		10%		10%		10%		N/A

Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de investimento quando a administradora ou gestora for instituição financeira obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos de Regulamentação do CMN.

Os total de recursos de um RPPS deve corresponder no máximo a 5% do total de recursos da gestora ou administradora de carteira.

Os requisitos específicos para aplicações em cada tipo de ativo financeiro ou fundos de investimentos não constam nesse quadro, e deverão ser consultados na Resolução do CMN, juntamente com as demais disposições da legislação que trata das aplicações de recursos pelo RPPS

10. Critérios de credenciamento e seleção de Administradores e Gestores

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022:

A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

- I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
- IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Aplica-se o previsto no caput aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.

O processo consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras, de questionário modelo – **(QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO - SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III)** que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

10.1.Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) Relatório de *rating* de gestão.

10.2.Em relação ao fundo de investimento:

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como

quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

10.3.Requisitos Finais para o Credenciamento

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:

I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de auto-regulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de auto-regulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

§ 2º A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

10.4.Observações:

a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos.

b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

c) deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

11. Gestão do Risco de Crédito - Não Pagamento das Obrigações.

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais - Longo Prazo
Aaa	Moody's

AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

As aplicações efetuadas diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem atender às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN 4.963/21, dentre as quais, que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

11.1. Gestão do Risco de Mercado

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, Var (*valueatrisk*), que é uma medida de demonstra o potencial de perda de um ativo ou carteira, em um determinado horizonte de tempo e com determinado nível de confiança. O IPASEMAR observará em suas decisões o VaR histórico, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira, a perda máxima esperada em situação de normalidade.

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do VaR por cota, com o objetivo de o IPASEMAR controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios, e Índice de Sharpe que é um indicador que **avalia o risco e o retorno** de um determinado investimento. Ele apura o retorno médio de um ativo em um determinado período e a volatilidade (desvio padrão) desse retorno médio. Com base nisso, ele chega a um valor. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

11.2. Gestão do Risco de Liquidez

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 35 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedada a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

11.3. Gestão de Risco de Crédito

Também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

O RPPS deverá alocar recursos em fundos de investimento administrados pelas Instituições elencadas na Lista Exaustiva, as quais atendem o contido no inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN 4.963/2021, bem como suas atualizações, considerando as informações disponíveis na página da internet do Banco Central do Brasil e autorizadas pela

CVM para administrar carteira de valores mobiliários

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º da Resolução 4.963/2021, os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de renda fixa e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

11.4.Gestão de Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento;
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidades de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento;

11.5.Gestão de Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

12. Plano de Contingência

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

12.1. Exposição excessiva a risco

Entende-se como exposição a risco, as aplicações/posições que direcionam a carteira de investimentos do IPASEMAR, para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

12.1.1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos;

12.1.2. Desenquadramento do Fundo de Investimento;

12.1.3. Desenquadramento da Política de Investimentos;

12.1.4. Movimentações Financeiras não autorizadas.

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 - Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 - Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, administrativas e judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

13. Investidor Qualificado/Investidor Profissional - Portaria MTP 1.467/2022 - Artigos 137 a 140

Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em

montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

14. **Controle interno**

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do IPASEMAR, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos previdenciários.

O acompanhamento pelo órgão de controle interno evidenciado através de emissão, no mínimo trimestralmente, de relatório de controle interno é uma medida que busca garantir que os procedimentos relacionados aos investimentos ocorram sem distorções em relação as normativas vigentes.

15. **Considerações Finais**

A Política de Investimentos de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deve ser estruturada com base em princípios fundamentais de segurança, transparência e sustentabilidade, sempre com o objetivo de garantir a rentabilidade necessária para o cumprimento das obrigações futuras com os beneficiários.

Além disso, a política de investimentos deve ser revisada periodicamente, considerando as mudanças nas condições econômicas, demográficas e no mercado financeiro. Isso inclui a adaptação às alterações na legislação previdenciária, que podem impactar a estrutura dos investimentos e as estratégias adotadas. A governança deve ser robusta, com processos claros de acompanhamento, avaliação e auditoria, garantindo que a gestão do patrimônio esteja sempre em conformidade com os melhores padrões de ética e transparência.

Marabá/PA, 18 de julho de 2025.

Assinaturas

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Documento assinado eletronicamente

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES

Membro do Comitê de Investimentos do IPASEMAR

Documento assinado eletronicamente

KARAM EL HAJJAR

Membro do Comitê de Investimentos do IPASEMAR

Documento assinado eletronicamente
RITA DE CASSIA RODRIGUES OLIVEIRA
Membro do Comitê de Investimentos do IPASEMAR

Documento assinado eletronicamente
JONAS MARTINS DE SANTANA
Membro do Comitê de Investimentos do IPASEMAR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉ DAS VIRGENS PEREIRA
Presidente do Conselho de Administração do IPASEMAR

Documento assinado eletronicamente
ANA ALTAMAHA RIBEIRO DA SILVA
Membro do Conselho de Administração do IPASEMAR

Documento assinado eletronicamente
EIDNA PEREIRA DE FRANÇA
Membro do Conselho de Administração do IPASEMAR

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Membro do Conselho de Administração do IPASEMAR

Documento assinado eletronicamente
WALTER ROBERTO DA CUNHA SILVA
Membro do Conselho de Administração do IPASEMAR

ANEXO I ALOCÇÃO OBJETIVO

Na tabela abaixo, fica estabelecida a alocação objetivo, contendo a definição da estratégia de alocação para o ano de 2025 e para os próximos 5 anos, considerando a duração do passivo do IPASEMAR, projeções dos indicadores macroeconômicos, os limites mínimos e máximos de enquadramento previstos na Resolução CMN 4.963/2021 e o retorno esperado das estratégias de investimentos para cada segmento de aplicação.

ESTRATÉGICA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2025									ESTRATÉGICA DE ALOCAÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS	
TIPO DE ATIVO	LIMITE RESOLUÇÃO (%)	PRÓ-GESTÃO NÍVEL II (%)	POSIÇÃO ATUAL CARTEIRA (R\$) *	POSIÇÃO ATUAL CARTEIRA (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO (%)	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)

Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) 7º, I, a	100,00	100,00	0,00	0,00	10,00	15,00	30,00	12,17	10,00	30,00
FI 100% títulos TN - 7º, I, b	100,00	100,00	R\$827.643.776,67	68,55%	15,00	37,00	50,00	11,75	15,00	50,00
ETF - 100% Títulos Públicos, 7º, I, c	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	---	0,00	0,00
Diretamente em Operações Compromissadas com TP - 7º, II	5,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	---	0,00	0,00
FI Renda Fixa - 7º, III, a	60,00	70,00	R\$ 237.573.619,81	19,68%	15,00	25,00	30,00	12,00	15,00	30,00
ETF - Renda Fixa - 7º, III, b	60,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	---	0,00	0,00
Ativos Financeiros Renda Fixa (Lista Exaustiva) - 7º, IV	20,00	20,00	0,00	0,00	0,00	2,50	5,00	12,50	0,00	5,00
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - 7º, V, a	5,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	---	0,00	0,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - 7º, V, b	5,00	10,00	R\$ 52.631,14	0,004%	0,00	1,00	2,00	12,50	0,00	3,00
FI Debêntures de Infraestrutura - 7º, V, c	5,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	----	0,00	0,00
FI de Ações - 8º, I	30,00	40,00	R\$ 79.824.004,89	6,61%	5,00	10,00	15,00	14,00	5,00	20,00
ETF - Índice de Ações - 8º, II	30,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	---	0,00	0,00
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa - 9º, I	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	---	0,00	0,00
FIC - Aberto - Investimento no Exterior - 9º, II	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	2,00	5,00	---	0,00	5,00
Fundos de Ações - BDR Nível I - 9º, III	10,00	10,00	R\$ 34.396.083,36	2,85%	2,50	4,00	5,00	14,00	2,50	5,00
FI Multimercado - Aberto - 10º, I	10,00	10,00	R\$ 25.071.656,21	2,08%	1,00	3,00	5,00	12,00	1,00	5,00
FI em Participações - 10º, II	5,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	---	0,00	0,00
FI Ações - Mercado de Acesso - 10º, III	5,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	---	0,00	0,00
FI Imobiliário - 11º	5,00	10,00	R\$ 2.765.778,00	0,23%	0,00	0,50	1,00	11,00	0,00	3,00

Empréstimo Consignado - 12%, I	5,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	---	0,00	0,00
TOTAL	---	---	R\$ 1.207.327.550,08	100,00	---	100,00	---	---	---	---

*Saldo considerando a posição da carteira em 30/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, Diretora Presidente**, em 18/07/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Oliveira de Almeida, Membro do Conselho**, em 18/07/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eidna Pereira de França, Membro do Conselho**, em 18/07/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita De Cassia Rodrigues Oliveira, Diretora de Benefício**, em 18/07/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Martins De Santana, Técnico Previdenciário**, em 18/07/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre das Virgens Pereira, Presidente do Conselho**, em 18/07/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Roberto da Cunha Silva, Membro do Conselho**, em 18/07/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Altamaha Ribeiro da Silva, Membro do Conselho**, em 21/07/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0820358** e o código CRC **9B9A3C20**.

Folha 32 Quadra 14 Lote 01, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-130

ipasemar@ipasemar.pa.gov.br, - Site - <https://www.ipasemar.pa.gov.br/>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050808423.000001/2025-50

SEI nº 0820358